



**CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**  
*Estado do Paraná*

EMENDA Nº 77 AO  
SUBSTITUTIVO Nº 03 AO  
PROJETO DE LEI Nº 228/2013  
(ADITIVA)

PROPOSTA 031.2

Acresça-se ao artigo 127 do Substitutivo nº 03 ao Projeto de Lei nº 228/2013 **três parágrafos** com a seguinte redação:

“Art. 127. . . .

. . .

§ 1º É permitida a implantação de atividade residencial em Zona Industrial Dois (ZI-02) desde que a área de datas residenciais se restrinja à proporção de, no máximo, 45 % dos lotes objeto do parcelamento.

§ 2º A atividade residencial deverá atender ao Zoneamento Residencial Três (ZR-03).

§ 3º Entre a atividade industrial e a atividade residencial deverá existir uma faixa de transição conforme a legislação aplicável à espécie.”

SALA DAS SESSÕES, 15 de dezembro de 2014.

  
MARIO TAKAHASHI  
VEREADOR